

transmissão dos resultados.; Afastamento: 03/10/2026 a 04/10/2026; Nº de diárias: 1,5; Valor Unitário: 741,84; Total Bruto: 1.112,76; Total Líquido: 1.112,76

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRES Nº 376, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

Altera a Portaria PRES nº 364, de 3 de setembro de 2026, para acrescentar o art. 26-A, que estende o pagamento do benefício alimentação aos(às) policiais militares e aos(às) bombeiros(as) militares destacados(as) para atuar nas Eleições de 2026 em Goiás.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso XLVI, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno e, considerando a instrução contida no processo SEI nº 25.0.000007388-4, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria PRES nº 364, de 3 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26-A. Condicionada à disponibilidade financeira, estende-se o pagamento do benefício alimentação aos(às) policiais militares e aos(às) bombeiros(as) militares que forem destacados(as) para atuar nas Eleições 2026 em Goiás, regulando-se o procedimento por esta Portaria, no que couber.

§ 1º O pagamento do benefício alimentação dar-se-á, preferencialmente, até a sexta-feira subsequente ao pleito eleitoral, exclusivamente via Pix CPF, diretamente a cada beneficiário(a).

§ 2º Caberá ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás e ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás o envio da lista dos(as) policiais militares e dos(as) bombeiros(as) militares beneficiários(as), contendo nome completo e CPF.

§ 3º Será designado(a) responsável financeiro(a) um(a) servidor(a) da Secretaria de Administração e Orçamento - SAO indicado pelo(a) titular da unidade.

§ 4º Para comprovação do pagamento aos beneficiários, aplica-se o inciso II do §1º do art. 14 desta norma, bem como a lista de comprovação de pagamento fornecida pelo banco.

§ 5º O(A) responsável financeiro(a) deverá prestar contas à Comissão de Gestão dos Créditos do Benefício Alimentação por meio de abertura de processo eletrônico, em até trinta dias, após o último pagamento ou decisão da Diretoria-Geral que trate de tentativas de quitação não efetivadas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ELIZABETH MARIA DA SILVA

Presidente do TRE-GO

PORTARIA PRES Nº 297, DE 17 DE JULHO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

Dispõe sobre a implementação e utilização do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) e sobre os procedimentos de cadastro, custódia, guarda, movimentação e destinação de bens apreendidos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 483, de 19 de dezembro de 2022, que institui o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) e estabelece as diretrizes quanto à gestão, controle e rastreabilidade de bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, alterada pela Resolução CNJ nº 626, de 25 de abril de 2025;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal, introduzidos pela Lei nº 13.964/2019, que disciplinam os procedimentos de cadeia de custódia dos vestígios em processos penais, aplicáveis subsidiariamente aos processos criminais eleitorais, nos termos do art. 35, II, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos relativos ao registro, guarda, movimentação e destinação de bens sob responsabilidade da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência, controle e integridade das informações relacionadas aos bens apreendidos ou sob custódia judicial;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a utilização do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) para registro, controle e acompanhamento de bens apreendidos, sequestrados, arrestados ou sob qualquer outra forma de custódia judicial decorrente de processo eleitoral.

Art. 2º O registro no SNGB é obrigatório para todos os bens apreendidos em procedimentos de natureza criminal, cabendo ao magistrado eleitoral decidir sobre o cadastramento no SNGB dos bens apreendidos em processos de natureza cível-eleitoral.

Art. 3º Compete ao Núcleo Regional Eleitoral das Garantias (NUREG), relativamente aos bens vinculados a procedimentos investigatórios criminais e inquéritos policiais submetidos ao Juízo das Garantias:

I - promover o registro inicial dos bens no SNGB, por ocasião de seu recebimento;

II - assegurar a vinculação do registro ao respectivo procedimento investigatório ou inquérito policial no PJe;

III - supervisionar a correta atualização das informações cadastradas no sistema durante toda a fase investigatória;

IV - zelar pela preservação da cadeia de custódia dos bens apreendidos nessa fase, em conformidade com os arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal;

V - promover a transição da gestão do cadastro ao Cartório Eleitoral competente, por ocasião da remessa dos autos para processamento da ação penal, mediante registro no SNGB da sucessão e encaminhamento de comunicação formal à unidade sucessora;

VI - fiscalizar periodicamente as condições de guarda dos bens que estejam sob responsabilidade de depositário judicial ou de terceiros, registrando o resultado da fiscalização nos autos;

VII - requisitar às autoridades policiais e demais órgãos apreensores o cadastramento no SNGB quando da entrega dos bens, assumindo a obrigação de registro caso esse cadastro não tenha sido efetuado.

Parágrafo único. A mudança da fase investigatória para a ação penal não implica a realização de novo cadastramento do bem no SNGB nem, necessariamente, a transferência física do bem, preservando-se o registro único e o histórico das movimentações anteriormente registradas.

Art. 4º Compete aos Cartórios Eleitorais, relativamente aos bens vinculados a processos de competência das respectivas Zonas Eleitorais em tramitação no primeiro grau de jurisdição:

I - assumir a gestão administrativa do cadastro no SNGB por ocasião da remessa dos autos pelo NUREG, registrando a sucessão no sistema no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - promover o registro inicial dos bens nos casos de apreensão diretamente vinculada a processos do primeiro grau de jurisdição, sem prévia passagem pelo NUREG;

III - assegurar a vinculação do registro ao respectivo processo judicial no PJe;

- IV - supervisionar a correta atualização das informações cadastradas no sistema;
- V - zelar pela destinação final dos bens e pelo encerramento do respectivo registro no SNGB;
- VI - requisitar aos agentes externos o cadastramento no SNGB quando da entrega dos bens ao Juízo, assumindo a obrigação de registro caso esse cadastro não tenha sido efetuado;
- VII - fiscalizar periodicamente as condições de guarda dos bens que estejam sob responsabilidade de depositário judicial ou de terceiros, registrando o resultado da fiscalização nos autos;
- VIII - promover a transição da gestão do cadastro à Secretaria Judiciária, por ocasião da remessa dos autos ao Tribunal para processamento recursal ou originário, mediante registro no SNGB da sucessão e comunicação formal à unidade sucessora.

Parágrafo único. A remessa dos autos ao Tribunal não implica a realização de novo cadastramento do bem no SNGB nem, necessariamente, a transferência física do bem, preservando-se o registro único e o histórico das movimentações anteriormente registradas.

Art. 5º Compete à Secretaria Judiciária, relativamente aos bens vinculados a processos de competência originária e recursal do Tribunal:

- I - assumir a gestão administrativa do cadastro no SNGB por ocasião da remessa dos autos pelo Cartório Eleitoral, registrando a sucessão no sistema no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- II - promover o registro inicial dos bens nos casos de apreensão diretamente vinculada a medidas originárias do Tribunal;
- III - assegurar a vinculação do registro ao respectivo processo judicial no PJe;
- IV - supervisionar a correta atualização das informações cadastradas no sistema;
- V - zelar pela destinação final dos bens e pelo encerramento do respectivo registro no SNGB;
- VI - fiscalizar periodicamente as condições de guarda dos bens que estejam sob responsabilidade de depositário judicial ou de terceiros, registrando o resultado da fiscalização nos autos.

Art. 6º A gestão do SNGB no âmbito deste Tribunal caberá à Vice-Presidência e Corregedoria (VPCRE), à qual compete:

- I - designar formalmente servidor como gestor do SNGB, responsável pela administração dos perfis de acesso ao sistema e pelo suporte administrativo às unidades usuárias;
- II - prestar suporte administrativo às unidades usuárias;
- III - consolidar informações e elaborar relatórios gerenciais sobre a utilização do SNGB, quando solicitado;
- IV - promover a revisão semestral dos perfis de acesso ao sistema, em conformidade com a Resolução CNJ nº 363/2021, com vistas a assegurar a consistência entre os acessos concedidos e as funções exercidas pelos usuários.

Art. 7º O bem possuirá registro único no SNGB durante todo o seu ciclo de vida, desde a apreensão até a destinação final, preservando-se integralmente o histórico das movimentações, independentemente de alterações na fase procedimental, na competência jurisdicional ou na unidade cadastradora responsável.

§1º A mudança da fase procedimental - do inquérito policial para a ação penal, e desta para a fase recursal - não implicará novo cadastramento do bem no SNGB, operando-se apenas a sucessão da unidade responsável pela gestão administrativa do cadastro.

§2º A transferência física do bem somente ocorrerá quando determinada judicialmente ou quando necessária para preservação da cadeia de custódia, realização de perícia, substituição do depositário ou destinação final.

§3º A unidade cadastradora sucessora deverá registrar no SNGB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da remessa, a assunção da gestão administrativa do cadastro, sem prejuízo do histórico anteriormente registrado.

§4º A unidade cadastradora cedente deverá, no ato da remessa, atualizar o SNGB com informações sobre o estado atual do bem, o local de guarda e o responsável pela custódia física, assegurando a integridade da cadeia de custódia na transição.

Art. 8º O acesso ao SNGB será concedido mediante solicitação formal à VPCRE, via procedimento SEI, que definirá o perfil adequado (consulta, cadastro ou aprovação), conforme as atribuições de cada usuário.

§1º A concessão, alteração e revogação de perfis de acesso serão registradas e controladas pela unidade gestora.

§2º O usuário é responsável pelo uso das credenciais de acesso e pelo sigilo das informações acessadas por meio do sistema, formalizando sua responsabilidade mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, no ato da solicitação de acesso.

§3º O acesso de usuários externos (autoridades policiais e Ministério Público) será viabilizado mediante solicitação à Presidência do CNJ, na forma da Resolução CNJ nº 483/2022 e da Resolução CNJ nº 626/2025.

Art. 9º O registro dos bens no SNGB deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da apreensão ou do recebimento pela unidade cadastradora competente.

§ 1º Para apreensões ocorridas em finais de semana, feriados ou outros períodos sem expediente forense, o prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As unidades judiciárias exigirão a alimentação do SNGB dos usuários externos responsáveis pela execução das restrições, assumindo a obrigação de cadastramento, caso não o façam, por ocasião do primeiro recebimento do termo de apreensão em investigações ou inquéritos policiais.

Art. 10. O registro deverá conter, no mínimo:

- I - identificação do número do processo judicial e da classe processual correspondente no PJe;
- II - descrição detalhada do bem (natureza, marca, modelo, número de série, dimensões, cor, estado de conservação, entre outros dados identificadores);
- III - registro fotográfico do bem, realizado no momento da apreensão ou do recebimento, sendo obrigatório nos processos de natureza criminal e recomendado nos demais;
- IV - qualificação do detentor, possuidor e proprietário do bem, quando identificados, bem como do depositário judicial, se designado;
- V - data e hora da apreensão e data do registro no sistema;
- VI - valor do bem, estimado ou, se houver, resultante de avaliação;
- VII - local de guarda e identificação da unidade custodiante responsável;
- VIII - identificação do responsável pelo cadastro.

§1º Deverá ser realizada a identificação física do bem por meio de etiqueta contendo QR Code gerado pelo sistema, de modo a assegurar a vinculação entre o objeto físico, seu registro digital e o processo ao qual se vincular o bem.

§2º O cadastro no SNGB não dispensa o registro dos atos processuais pertinentes nos autos do respectivo processo no PJe.

§3º Nos processos criminais eleitorais, o servidor responsável pelo cadastro deverá observar os procedimentos de cadeia de custódia previstos nos arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal, assegurando o registro de todas as etapas desde a coleta, armazenamento inicial, guarda, movimentação e destinação final do bem.

§4º O descumprimento dos procedimentos de cadeia de custódia deverá ser comunicado imediatamente ao Juízo competente para as providências cabíveis.

Art. 11. A alteração da competência jurisdicional ou da fase procedimental não implica, por si só, transferência física do bem, devendo este permanecer, como regra, no local de guarda anteriormente definido pelo Juízo, registrando-se no SNGB apenas a sucessão da unidade cadastradora responsável.

Art. 12. Os bens deverão ser acondicionados de forma adequada à sua natureza e características, devidamente identificados com o número do processo, descrição do objeto e data de apreensão.

§1º Quando a unidade judiciária não dispuser de infraestrutura adequada para a guarda do bem, a autoridade competente observará, preferencialmente, a seguinte ordem de alternativas:

- a) nomeação de depositário judicial idôneo, na forma da legislação aplicável,
- b) verificação junto ao órgão de segurança pública local a disponibilidade de espaço para guarda temporária, com prazo definido e registro da transferência no SNGB;
- c) encaminhamento do bem à unidade de guarda centralizada da sede do Tribunal.

§2º A unidade de guarda centralizada será localizada nas dependências da Seção de Gestão Documental deste Tribunal, devendo ser providenciada pela Secretaria de Gestão da Informação as eventuais adequações físicas necessárias.

Art. 13. Toda movimentação relevante do bem deverá ser formalmente registrada no SNGB, com identificação dos responsáveis e garantia da rastreabilidade das informações.

Art. 14. A transferência de bens entre unidades deverá ser registrada no sistema com indicação da data, hora, responsável pela entrega e responsável pelo recebimento, comunicando-se o Juízo competente.

Art. 15. A destinação final dos bens deverá ser registrada no SNGB com indicação da correspondente decisão judicial, da data da destinação e da entidade ou pessoa destinatária.

Art. 16. Os valores apreendidos deverão ser depositados em conta judicial vinculada ao processo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contado do recebimento pela unidade cadastradora competente.

Parágrafo único. Quando não houver conta judicial prévia constituída nos autos, a unidade cadastradora competente deverá providenciar sua abertura antes do depósito, comunicando o Juízo da providência adotada.

Art. 17. Armas de fogo e munições não poderão permanecer sob guarda da Justiça Eleitoral, e deverão ser mantidos na repartição policial até a autorização judicial para sua destinação final, com a formalização de registro no SNGB e termo de entrega nos autos, identificando a autoridade recebedora.

Art. 18. Substâncias ilícitas ou entorpecentes não serão armazenadas nas unidades da Justiça Eleitoral, devendo ser encaminhadas à autoridade policial competente.

§1º A unidade cadastradora competente deverá realizar o registro da substância no SNGB antes ou concomitantemente ao encaminhamento à autoridade policial, assegurando a rastreabilidade desde a apreensão.

§2º O encaminhamento à autoridade policial competente deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a apreensão, comunicando-se o Juízo do ato praticado.

Art. 19. No caso de apreensão de bens perecíveis ou facilmente deterioráveis, caberá à unidade responsável pela guarda informar essa situação ao Juízo competente para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, como alienação antecipada ou doação.

Art. 20. Não estão sujeitos ao registro no SNGB:

- I - bens patrimoniais constrictos em procedimentos de execução cível, execução fiscal e execução de pena de multa criminal, por possuírem sistemas específicos de controle;
- II - materiais de propaganda eleitoral (impressos, santinhos, cartazes, panfletos, adesivos, cavaletes e similares), que se submetem ao regime próprio previsto na Resolução TRE-GO nº 243/2015.

Art. 21. A Escola Judiciária Eleitoral deste Regional deverá disponibilizar curso de capacitação obrigatória sobre o SNGB, com carga horária suficiente, destinado a magistrados, servidores do NUREG, dos Cartórios Eleitorais, da Secretaria Judiciária e demais usuários do sistema, preferencialmente em formato EAD.

Art. 22. Os bens e objetos apreendidos relativos a processos que tramitem na Justiça Eleitoral de Goiás, na data de publicação desta Portaria, deverão ser cadastrados no SNGB no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da mesma data.

Parágrafo único. Para o cadastro retroativo de que trata este artigo será dispensada a exigência de informações que não estavam disponíveis à época da apreensão, desde que o registro contenha, no mínimo, os dados dos incisos I, II, V e VII do art. 10 desta Portaria.

Art. 23. Os procedimentos operacionais detalhados para utilização do SNGB seguirão os manuais e normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça, aplicando-se, no que couber e de forma complementar, as disposições desta Portaria.

Art. 24. Nas hipóteses de troca de magistrado eleitoral, o Juiz entrante e a chefia do Cartório Eleitoral deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da posse, realizar levantamento dos bens registrados no SNGB sob responsabilidade da Zona Eleitoral, com atualização dos dados de responsável no sistema e comunicação à VPCRE.

Parágrafo único. Nas hipóteses de alteração do servidor responsável pelo SNGB no NUREG ou na Secretaria Judiciária, o mesmo procedimento de levantamento, atualização de responsável e comunicação à VPCRE deverá ser adotado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da designação do novo responsável.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora *ELIZABETH MARIA DA SILVA*

Presidente do TRE-GO

PORTARIA PRES Nº 377, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

Define a composição da Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso XLVI, do Regimento Interno deste Tribunal, e pelo artigo 2º, § 1º, da Resolução TRE-GO nº 461/2026, e considerando a instrução contida no SEI nº 25.0.000008394-0,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a composição da Ouvidoria da Mulher, sob a coordenação da Ouvidora da Mulher designada, nos seguintes termos:

I - Desembargadora Eleitoral Stefane Fiúza Cançado Machado (Ouvidora da Mulher/Coordenadora Titular);

II - Desembargadora Eleitoral Aline Vieira Tomás Protásio (Coordenadora Substituta);

III - Maria Cecília Félix de Souza Carmo - servidora;

IV - Vanessa Vaz de Sá - servidora;

V - Eliane Barbosa Gomes Cavalcante - servidora;

VI - Magda da Conceição Gonçalves - servidora;

VII - Danielli de Araújo Oliveira - servidora;

VIII - Jesana Cardoso dos Santos - servidora;

IX - Sílvia Silva Martins Leite - servidora requisitada;

X - Gabriely Evangelista de Magalhães - colaboradora terceirizada;

XI - Franciele de Sousa Ferreira - colaboradora terceirizada;

XII - Lygia Francisca de Souza - estagiária (suplente).